



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 717/2025
AUTORIA: VEREADOR LÉO SOUZA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. LEI
PROMULGADA N. 7.129 DE 2021. PREJUDICIALIDADE.
PARECER DESFAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Léo Souza, o Projeto de Lei n. 717 de 2025, dispõe sobre a criação do Programa de Mentoria jovem e Mostra de Profissões, no âmbito da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Natal/RN.

Ocorre que, consta nos autos certidão legislativa, que atesta a vigência da Lei Municipal 7.129 de 2021, que possui idêntico conteúdo e finalidade.

É o caso, portanto, de identidade de proposições.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência de lei já promulgada e em plena vigência, que possui conteúdo idêntico. Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 717/2025, e **portanto, voto pela rejeição da proposição do Vereador Léo Souza, em razão da similaridade.**

Natal/RN, 31 de Março de 2026.



PRETO AQUINO
Vereador Relator